

PROJETO DE LEI Nº 3.387, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

Altera o art. 2º da Lei nº 383, de 16 de dezembro de 1992, que “dispõe sobre a mudança de denominação da Companhia de Eletricidade de Brasília - CEB - para Companhia Energética de Brasília - CEB - e ampliação de seu objeto social bem como dá outras providências”.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 383, de 16 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A Companhia Energética de Brasília - CEB - passará a desenvolver atividade nos diferentes campos de energia, em quaisquer de suas fontes, para exploração econômica, construindo e operando sistemas de produção, transmissão, distribuição e comercialização de energéticos.

“Parágrafo único. Sem prejuízo do previsto no *caput*, a CEB poderá participar em serviços de telecomunicações, transmissão de dados e prestação de serviços de consultoria, visando ao desenvolvimento socioeconômico do Distrito Federal, para o que poderá constituir ou subscrever capital de sociedades, inclusive subsidiárias integrais.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 1997.